



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2021**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde, linha de frente, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.”

**À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, que atuam na linha de frente de combate ao COVID-19, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto no decreto Municipal 052/2021.

**Parágrafo único.** Parte dos recursos utilizados para a implementação da Gratificação Extraordinária de que trata a presente, são oriundas de recursos devolvidos pela Câmara de Vereadores, através de ato de seu Presidente;

**Artigo. 2º.** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, instituída pela presente Lei, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Artigo. 3º.** Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo, através de Decreto.

**Artigo. 4º.** O Município fica autorizado a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Artigo. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 19 de maio de 2021.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**Prefeito Municipal**